



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 736 PROJETO DE LEI: 120/2012  
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI  
Ementa: DISCIPLINA AS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE BILHAR E SINUCA E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 30 / 11 / 12

HORA: \_\_\_\_\_:

PROTOCOLO Nº 736/12

VENCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

VOTAÇÃO: 21

QUORUM: 5

REGIME: \_\_\_\_\_

EMENDA: \_\_\_\_\_

VISTAS: \_\_\_\_\_

PRAZO: \_\_\_\_\_

RESULTADO: \_\_\_\_\_

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6.104/13 - 10m: 15/03/13

### VETO

\_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO

NÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

lp  
07/03/13



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P<sup>2</sup>  
P

PROJETO DE LEI 120 /2012

*“Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina no âmbito do Município de Indaiatuba a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca, tal como asseguradas nos termos da Legislação Federal e Estadual pertinentes, estabelecendo disposições gerais para sua prática, bem como especificações dos equipamentos, condutas, fiscalização e sanções pertinentes à matéria.

**Art. 2º.** Considera-se, para os efeitos desta, a prática de bilhar e da sinuca, bem como os equipamentos e acessórios a eles referentes, tais como definidos nas normas oficiais da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca (CBBS).

**Art. 3º.** Os equipamentos e acessórios a que se refere o Art. 2º devem conter todas as informações necessárias ao seu funcionamento, veiculadas em vernáculo a disposição no estabelecimento, de modo a permitir a plena compreensão e satisfação do usuário.

**Art. 4º.** A locação e venda dos equipamentos e acessórios mencionados no Art. 3º independente do fim a que se destinam, só poderão ser realizadas por empresas devidamente constituídas e sujeitas à fiscalização por órgãos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103  
N

§ 1º - As empresas referidas nesta Lei ficam obrigadas a cumprir todos os requisitos dela constantes, da legislação própria, bem como fornecer produtos com padrão de qualidade considerado satisfatório.

§ 2º - A locação e venda dos equipamentos e acessórios realizar-se-ão nos moldes do exigido na legislação própria, observando-se tanto quanto possível a elaboração de termo escrito entre as partes.

**Art. 5º.** Cada equipamento definido na presente Lei terá obrigatoriamente, conforme Lei Estadual 12236/2006:

- I- Um dispositivo individual de identificação de equipamento (DIIE);
- II- Autorização individual de funcionamento (AIF);
- III- Selo de Vistoria Anual;

§ 1º - O selo de vistoria anual será oferecido pela Municipalidade com validade de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro e será fixado no equipamento, em local visível ao público, sem o qual não poderá operar.

**Art. 6º.** As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contando da publicação desta Lei para regularizar seus equipamentos e adequá-los às normas definidas.

**Art. 7º.** Não será permitida a utilização de quaisquer recursos físicos que possam alterar a dinâmica dos jogos de que se trata esta Lei.

**Art. 8º.** Os locatários e adquirentes dos equipamentos e acessórios mencionados nesta Lei, que explorem comercialmente o bilhar e a sinuca, cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos desta natureza, afixando em local visível e de fácil acesso ao público, aviso para orientação do público, nos termos do Art. 80 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º.** É proibida a prática de bilhar e sinuca, quando realizadas mediante apostas, em espécie ou in natura, ou qualquer outra forma que caracterize ou possibilite a sua tipificação como jogos de azar.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P  
no 4  
20

**Art. 10º.** Pelo não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, progressivamente:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa de 100 (cem) UFESPS;
- III- Dobrada na reincidência cumulativo a apreensão dos equipamentos;

§ 1º - Os valores arrecadados poderão ser destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município ou outro que a municipalidade indicar.

§ 2º - Ao infrator que imposta a sanção prevista no inciso III somente poderá voltar a operar seus equipamentos apreendidos depois de sanadas as irregularidades apontadas.

§ 3º. Ao infrator serão garantidos o contraditório, a ampla defesa e recurso nos processos administrativos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**Art. 11º.** O poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o disposto nesta Lei.

**Art. 12º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, quando necessário.

**Art. 13º** Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

  
**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P. 05  
M

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por objetivo disciplinar as atividades das modalidades desportivas de bilhar e sinuca e suas respectivas instalações, tal como já asseguradas por Leis Federal e Estadual (12236/2006), para que sejam fortalecidas evitando-se o desrespeito às normas proibitivas do jogo de azar e protetivas do direito da criança e do adolescente, bem como especificações dos equipamentos, condutas, fiscalização e sanções pertinentes à matéria.

Com a medida, estaremos regulamentando de uma forma mais detalhada no âmbito municipal as modalidades de bilhar e sinuca, propiciando uma efetiva organização das mesmas, aliadas à sua adequada fiscalização de modo a estimular ainda mais sua propagação como opções sadias de lazer, além de diminuir o furto de mesas deste esporte, uma vez que serão gravadas com selos que possibilitarão a sua identificação.

Devemos ressaltar que a falta de regulamentação e fiscalização propicia a utilização da modalidade esportiva como jogo de azar e a participação de menores, fatos totalmente repelidos pelo sistema jurídico brasileiro.

Com esta medida, toda a verba arrecadada mediante a expedição do selo e renovação da vistoria anual das mesas de bilhar e sinuca deverá ser destinada ao Fundo Social de Solidariedade de Indaiatuba.

Para finalizar, outros Municípios como Leme (Lei 3203/2011), Conchal (Lei 1752/2010), Americana (Lei 5181/2011), Santa Bárbara D'Oeste (Lei 3410/2012), Campinas (Lei 14.445/2012) e tantos outros já adotaram com sucesso esta medida.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, aos 28 de novembro de 2012.

  
**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*fol 24*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 736 / 2012

Data da Entrada 30/11/2012 Hora da Entrada 13:35:00 Vencimento 29/05/2013

Proposição Número 120 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto Disciplina

Regime de Tramitação Ordinária

*Comissão 03/12/12*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 10/12/12

Data da Votação 17/12/12

Vereadores Presentes 11

Vereadores Presentes 10

Votos Favoráveis 9

Votos Favoráveis 09

Votos Contrários 2

Votos Contrário -

Abstenção

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO

Resultado Final

Providência



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

pro 7  
p

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 30 / 11 / 12, sob nº 120/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 736/12, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30/11/2012.

**LUIZ CARLOS CHAPARINE**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 736 – PROJETO DE LEI no. 120/2012**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 03 de dezembro de 2012.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2012.**

**Luiz Carlos Chiaparine.**  
**Presidente da Câmara.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.009  
B

**PROCESSO Nº 736 - PROJETO DE LEI Nº 120/2012**

**EMENTA: "Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no município de Indaiatuba, e dá outras providências".**

**AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti.**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 04 de dezembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Vera Maria Curi Spadella e Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

A

B



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.10  
P

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Vera Maria Curi Spadella**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da "Comissão de Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**Helio Alves Ribeiro**

**Presidente**

**Vera Maria Curi Spadella**  
**Vice-Presidente**

  
**Helton Antonio Ribeiro**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 11  
D

**PROCESSO Nº 736 - PROJETO DE LEI Nº 120/2012**

**EMENTA: "Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no município de Indaiatuba, e dá outras providências".**

**AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti.**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 04 de dezembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência da Vereadora **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto e Gervasio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervasio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

Ⓞ



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.12  
P

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da “Comissão de de Justiça e Redação”, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**

**Presidente**

**Tulio José Tomass do Couto**  
**Vice-Presidente**

**Gervasio Aparecido da Silva**

**Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*P. 13*  
*P*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/11/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 14  
P

Indaiatuba, aos 18 de dezembro de 2012.  
Ofício GP/SEC nº 284/12.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 116/12 referente ao Projeto de Lei nº 120/12, que “Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no Município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão extraordinária realizada aos 17 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 116/12**

**PROJETO DE LEI Nº 120/12**

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

**“Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 17 de dezembro do corrente, **RESOLVE**:

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina no âmbito do Município de Indaiatuba a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca, tal como asseguradas nos termos da Legislação Federal e Estadual pertinentes, estabelecendo disposições gerais para sua prática, bem como especificações dos equipamentos, condutas, fiscalização e sanções pertinentes à matéria.

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos desta, a prática de bilhar e da sinuca, bem como os equipamentos e acessórios a eles referentes, tais como definidos nas normas oficiais da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca (CBBS).

**Art. 3º** - Os equipamentos e acessórios a que se refere o Art. 2º devem conter todas as informações necessárias ao seu funcionamento, veiculadas em vernáculo a disposição no estabelecimento, de modo a permitir a plena compreensão e satisfação do usuário.

**Art. 4º** - A locação e venda dos equipamentos e acessórios mencionados no Art. 3º independente do fim a que se destinam, só poderão ser realizadas por empresas devidamente constituídas e sujeitas à fiscalização por órgãos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º - As empresas referidas nesta Lei ficam obrigadas a cumprir todos os requisitos dela constantes, da legislação própria, bem como fornecer produtos com padrão de qualidade considerado satisfatório.

§ 2º - A locação e venda dos equipamentos e acessórios realizar-se-ão nos moldes do exigido na legislação própria, observando-se tanto quanto possível a elaboração de termo escrito entre as partes.

**Art. 5º** - Cada equipamento definido na presente Lei terá obrigatoriamente, conforme Lei Estadual 12236/2006:

- I - Um dispositivo individual de identificação de equipamento (DIIE);
- II - Autorização individual de funcionamento (AIF);
- III - Selo de Vistoria Anual;

**Parágrafo único** - O selo de vistoria anual será oferecido pela Municipalidade com validade de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro e será fixado no equipamento, em local visível ao público, sem o qual não poderá operar.

**Art. 6º** - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contando da publicação desta Lei para regularizar seus equipamentos e adequá-los às normas definidas.

**Art. 7º** - Não será permitida a utilização de quaisquer recursos físicos que possam alterar a dinâmica dos jogos de que se trata esta Lei.

**Art. 8º** - Os locatários e adquirentes dos equipamentos e acessórios mencionados nesta Lei, que explorem comercialmente o bilhar e a sinuca, cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos desta natureza, afixando em local visível e de fácil acesso ao público, aviso para orientação do público, nos termos do Art. 80 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - É proibida a prática de bilhar e sinuca, quando realizadas mediante apostas, em espécie ou in natura, ou qualquer outra forma que caracterize ou possibilite a sua tipificação como jogos de azar.

**Art. 10** - Pelo não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, progressivamente:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa de 100 (cem) UFESPS;
- III - Dobrada na reincidência cumulativo a apreensão dos equipamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P. 12  
↓

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º - Os valores arrecadados poderão ser destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município ou outro que a municipalidade indicar.

§ 2º - Ao infrator que imposta a sanção prevista no inciso III somente poderá voltar a operar seus equipamentos apreendidos depois de sanadas as irregularidades apontadas.

§ 3º - Ao infrator serão garantidos o contraditório, a ampla defesa e recurso nos processos administrativos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**Art. 11** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o disposto nesta Lei.

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, quando necessário.

**Art. 13** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de dezembro de 2012.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**FÁBIO MARMO CONTE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 13  
f

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15/03/13.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 116/12  
P.L. Nº 120/12  
Publ.: 15/03/13

**LEI N.º 6.104 DE 07 DE MARÇO DE 2013.**  
(Maurício Baroni Bernardinetti)

***“Disciplina as atividades desportivas de bilhar e sinuca e estabelece normas gerais para a sua prática no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina no âmbito do Município de Indaiatuba a atividade das modalidades desportivas de bilhar e sinuca, tal como asseguradas nos termos da Legislação Federal e Estadual pertinentes, estabelecendo disposições gerais para sua prática, bem como especificações dos equipamentos, condutas, fiscalização e sanções pertinentes à matéria.

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos desta, a prática de bilhar e da sinuca, bem como os equipamentos e acessórios a eles referentes, tais como definidos nas normas oficiais da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca (CBBS).

**Art. 3º** - Os equipamentos e acessórios a que se refere o Art. 2º devem conter todas as informações necessárias ao seu funcionamento, veiculadas em vernáculo a disposição no estabelecimento, de modo a permitir a plena compreensão e satisfação do usuário.

**Art. 4º - VETADO.**

**§ 1º - VETADO.**

**§ 2º - VETADO.**

**Art. 5º** - Cada equipamento definido na presente Lei terá obrigatoriamente, conforme Lei Estadual 12236/2006:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- (DIIE);
- I - Um dispositivo individual de identificação de equipamento
  - II - Autorização individual de funcionamento (AIF);
  - III - Selo de Vistoria Anual;

**Parágrafo único - VETADO.**

**Art. 6º** - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contando da publicação desta Lei para regularizar seus equipamentos e adequá-los às normas definidas.

**Art. 7º** - Não será permitida a utilização de quaisquer recursos físicos que possam alterar a dinâmica dos jogos de que se trata esta Lei.

**Art. 8º** - Os locatários e adquirentes dos equipamentos e acessórios mencionados nesta Lei, que explorem comercialmente o bilhar e a sinuca, cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos desta natureza, afixando em local visível e de fácil acesso ao público, aviso para orientação do público, nos termos do Art. 80 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - É proibida a prática de bilhar e sinuca, quando realizadas mediante apostas, em espécie ou in natura, ou qualquer outra forma que caracterize ou possibilite a sua tipificação como jogos de azar.

**Art. 10 - VETADO.**

**I - VETADO.**

**II - VETADO.**

**III - VETADO.**

**§ 1º - VETADO.**

**§ 2º - VETADO.**

**§ 3º - VETADO.**

**Art. 11 - VETADO.**

**Art. 12** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, quando necessário.

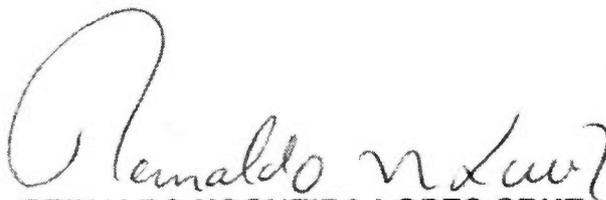


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 13** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de março de 2013.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D  
P

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 / 04 / 13.

  
Márcia D. Cotrim de Campos  
Agente Técnico Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 24 / 04 / 13.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria